



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

CNPJ: 17.744.434/0001-07

LEI Nº 2.053/2025

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMDEC), CONSTANTE DO ART. 16 DA LEI 1.764/2021, ESTABELECE SUAS FONTES, GESTÃO E CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal Especial de Proteção e Defesa Civil (FUMDEC), de natureza contábil e especial, vinculado à estrutura do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O FUMDEC tem por finalidade apoiar e prover os recursos financeiros necessários ao custeio de ações de Proteção e Defesa Civil no Município, abrangendo:

I - Ações de prevenção e minimização de impactos de desastres;

II - Ações de socorro e assistência à população em situação de anormalidade;

III - Ações recuperativas e de reconstrução destinadas a restabelecer a normalidade social e econômica.

Art. 3º As ações custeadas pelo FUMDEC devem estar em consonância com as diretrizes e atividades coordenadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal Especial de Proteção e Defesa Civil:

I - Dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente no Orçamento Municipal, com vistas a garantir os recursos para as ações em tempo de normalidade e emergenciais;

II - Recursos provenientes de transferências voluntárias ou obrigatórias da União e do Estado, destinados às ações de Proteção e Defesa Civil;

III - Recursos resultantes de doações, legados, auxílios, contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - Rendimentos auferidos com a aplicação financeira dos recursos do próprio Fundo;

V - Valores arrecadados por meio de editais de penas pecuniárias e multas, quando destinados por lei ou decisão judicial específica à Defesa Civil;

VI - Outras receitas, eventuais ou extraordinárias, que venham a ser legalmente instituídas ou destinadas ao Fundo.

Art. 5º Os recursos do FUMDEC serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas no Art. 2º desta Lei, e poderão custear, entre outras despesas:

I - Aquisição de materiais de consumo essenciais e emergenciais, tais como lonas, telhas, kits de higiene, cestas básicas e outros suprimentos destinados à assistência humanitária em situações de desastre;



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

CNPJ: 17.744.434/0001-07

II - Aquisição de bens de capital, incluindo equipamentos, instalações e material permanente, necessários às atividades da COMPDEC;

III - Contratação de serviços de terceiros, incluindo diárias e transporte, necessários à resposta e recuperação em eventos adversos;

IV - Obras, reparos e reconstrução de pequeno e médio porte, incluindo pequenos reparos emergenciais em infraestruturas essenciais ou em moradias provisórias;

V - Capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, voluntários e da população em geral, visando o desenvolvimento da cultura municipal de prevenção de desastres;

VI - Custos operacionais e administrativos necessários ao funcionamento da COMPDEC, observado o limite legal para este tipo de despesa.

Art. 6º. A gestão administrativa, técnica e financeira do Fundo Municipal Especial de Proteção e Defesa Civil será exercida pelo Poder Executivo Municipal, através do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) ou pelo Supervisor de Setor de Defesa Civil, que atuará como Unidade Gestora de Orçamento vinculada ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º. Caberá ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil ou, alternadamente, ao Supervisor de Setor de Defesa Civil, a gestão do Fundo, inclusive a abertura da Conta de Relacionamento e a gestão dos gastos, utilizando-se, quando couber, o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil.

§ 2º. Caberá ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil ou, alternadamente, ao Supervisor de Setor de Defesa Civil cumprir todas as tratativas necessárias visando a criação de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, nos termos preconizados na Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

§ 3º. Investe-se o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) ou, alternadamente, o Supervisor de Setor de Defesa Civil, de todos os poderes e obrigações junto à Receita Federal do Brasil, referidas na Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 7º O controle e a fiscalização do Fundo Municipal Especial de Proteção e Defesa Civil serão exercidos de forma sistemática e periódica, garantindo a transparência e a legalidade na aplicação dos recursos:

I - Pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, que possui atribuições fiscalizadoras e de controle social;

II - Pelos órgãos internos de controle do Município.

Art. 8º A prestação de contas da movimentação e aplicação dos recursos do FUMDEC deverá ser realizada periodicamente, observando-se a legislação federal, estadual e municipal de finanças públicas, e deverá ser feita mediante os seguintes documentos: Prévio empenho, Fatura e Nota Fiscal, Balancete evidenciando receita e despesa, e Nota de pagamento.

Art. 9º O superávit financeiro do Fundo Municipal Especial de Proteção e Defesa Civil, apurado em balanço anual, será revertido para o próprio Fundo, para utilização no exercício seguinte.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

CNPJ: 17.744.434/0001-07

Art. 10 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pomba, 06 de Novembro de 2025;
258º da Fundação e 193º da Emancipação.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.926/2023.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação

